



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 12/05/2020

ITEM Nº 033

TC-004307.989.18-6

Prefeitura Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2018

Prefeito: Narciso Benedito Bistafa.

Advogado(s): Karina Cossa de Arruda Oliveira (OAB/SP nº 264.360), Nelson Lázaro Alves Filho (OAB/SP nº 401.728), João Severino Thomazini (OAB/SP nº 56.667) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Aplicação total no ensino	28,17% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	61,06% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	36,87% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	41,79% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem (Após justificativas)
Precatórios e Obrigações Judiciais	Não possuía
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 429.571,93 (2,07%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 868.653,89

	2017	2018	Resultado
IEGM	B	C+	
i-Educ	B+	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C+	C+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	C+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes: 6.107

Em exame, contas anuais do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de **SANTA MARIA DA SERRA**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Araras – UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Anteriormente à inspeção, também foi empreendida Fiscalização Ordenada, de natureza operacional, tendo por escopo os serviços de Merenda Escolar (evento 10).

No relatório do encerramento do exercício, constante do evento 29.25, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

Item A.1.1 – CONTROLE INTERNO

- O município não regulamentou o Controle Interno, contrariando os arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, assim como recomendação desta E. Corte de Contas;
- O Controle Interno é exercido por funcionária lotada em cargo em comissão;
- O relatório do controle interno é de geração automática, feita por sistema informatizado.

Item A.2 – IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+

- De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), foram constatadas inadequações que impactam as Metas: 16.6, 16.7 e 17.7.

Item B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Constatamos a realização de abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 7.631.415,54, o que corresponde a 27,22% da Despesa Fixada (inicial);
- O artigo 4º, inciso III da Lei Orçamentária Anual autoriza abertura de créditos adicionais e suplementares, diretamente pelo Executivo, de até 30%.

Item B.1.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Resultado econômico negativo no exercício de R\$ 9.086.291,97.

Item B.1.4.1 – PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- A origem não forneceu dados completos do parcelamento.

Item B.1.10 – SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- Identificamos pagamentos excessivos a agentes políticos ocupantes do cargo de Diretor, que, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, são equivalentes aos cargos de Secretário, e portanto, entendemos devem ser remunerados por subsídio.

Item B.2 – IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

- De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), foram constatadas inadequações que impactam a Meta: 17.1.

Item B.3.1 – ESTRUTURA FÍSICA DA CONTABILIDADE

- Identificamos possíveis irregularidades que podem trazer risco para a guarda e organização de documentos atinentes ao setor de Contabilidade, bem como trazer risco aos servidores que ali trabalham.

Item C.2 – IEG-M – I-EDUC – Índice C+

- De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), foram constatadas inadequações que impactam as Metas: 17.18, 4.2, 4.1, 4.a e 4.c.

Item C.2.1 – Fiscalização Ordenada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



- Constatções em Fiscalização Ordenada da Merenda ainda pendentes de regularização: No local não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados aos parâmetros; Não é realizada a limpeza e higienização periódica das caixas d'água; Não há registro sobre a última fiscalização do CAE; Não há cardápio por faixa etária; Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária; Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.

Item D.2 – IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

- De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), foram constatadas inadequações que impactam as Metas: 16.6, 3.2, 17.18, 3.8, 16.7, 17.17 e 3.c.

Item E.1 – IEG-M – I-AMB – Índice C+

- De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), foram constatadas inadequações que impactam as Metas: 11.6, 12.4, 12.5, 15.1, 15.2, 17.18, 12.2, 16.6, 6.4, 6.5, 15.6, 6, 7, 13, 14, 15, 17.16 e 17.17.

Item F.1 – IEG-M – I-CIDADE – Índice C+

- De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), foram constatadas inadequações que impactam as Metas: 11.b, 11.5 e 11.7.

Item G.3 – IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), foram constatadas inadequações que impactam as Metas: 16.6, 16.7, 17.7, 17.8 e 17.17.

Item H.2 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Identificamos desatendimento às recomendações desta E. Corte de Contas.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 28,17% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	28,17
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	28,16
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,39
FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,29
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,29
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	90,64
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	61,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	61,06
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	54,59

A fiscalização também identificou que foram destinados 61,06% dos recursos recebidos do FUNDEB à valorização dos profissionais do magistério, com atendimento do art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos valores foi aplicada ainda dentro do exercício.

Conforme registrado, a localidade obteve índice **C+** para o *i-Educ*, componente do IEGM que analisa a efetividade alocativa dos recursos destinados à educação, criticando-se, dentre outros aspectos, ausência de levantamentos sobre as crianças que necessitavam vagas na rede, falta de laboratórios de informática e do AVCB, elevado número de faltas dos professores da rede e persistência de docentes que não ostentavam nível superior na específica área de atuação.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 36,87% do valor da receita e transferências de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	36,87
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	36,30
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	34,58

A gestão desse setor obteve nota **B+** no *i-Saúde*, apurando-se, sem embargo, inexistência do componente municipal do Sistema de Auditoria e da Ouvidoria em Saúde, falta de sistema de gestão farmacêutica e ausência de plano de cargos e salários para o pessoal da Saúde.

O quadro elaborado pela inspeção indica que o exercício foi encerrado com superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 429.571,93, equivalente a 2,07% das receitas arrecadadas.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 20.749.722,59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 19.871.880,71	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 561.500,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 113.230,05	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 429.571,93	2,07%

A fiscalização identificou que as movimentações orçamentárias, incluindo créditos adicionais, transferências, remanejamentos e/ou transposições, atingiram 27,22% da Despesa Inicial Fixada e que os investimentos realizados pelo Órgão representaram 3,89% da RCL.

Relacionou, ainda, o histórico de resultados orçamentários e percentuais de investimento dos exercícios anteriores.

Exercícios	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2017	Superávit de	4,8000%	3,72%
2016	Déficit de	-0,5000%	10,69%
2015	Déficit de	-1,9600%	9,27%

O resultado positivo da execução orçamentária incrementou, em 96,06%, o superávit financeiro vindo do ano anterior, fixando essa variável em R\$ 868.653,89, o que denota liquidez frente aos compromissos de curto prazo. Apesar disso, anotou-se déficit de R\$ 9,08 milhões do resultado econômico e redução patrimonial de 44,22%.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 868.653,89	R\$ 443.048,31	96,0600%
Econômico	R\$ -9.086.291,97	R\$ 2.967.079,29	406,2400%
Patrimonial	R\$ 11.575.273,15	R\$ 20.752.972,28	44,2200%

A Dívida Fundada, por sua vez, apresentou retração de 18,47% e estava integralmente formada por Parcelamento de Contribuições Previdenciárias, perfazendo R\$ 826.987,12 no período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Conforme informado, a Prefeitura não ostentava compromissos judiciais a quitar no exercício em exame.

A inspeção atestou o recolhimento formal dos Encargos Sociais devidos no exercício ao INSS, FGTS, e PASEP, inclusive com relação aos compromissos em regime de parcelamento, bem como a inexistência de RPPS na localidade.

Certificou a UR-10 que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu às regras previstas no art. 29-A da Constituição Federal.

Foram atendidos os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange à Despesa de Pessoal, a qual representava 41,79% da RCL no 3º quadrimestre, respeitando o teto previsto na alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF (despesas de R\$ 8.366.300,76 frente à RCL de R\$ 20.019.722,59).

A inspeção apurou a regularidade dos Subsídios dos Agentes Políticos pagos ao Prefeito Municipal, bem como a opção do Vice-Prefeito em receber os vencimentos do cargo efetivo que ocupa junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Por outro lado, consignou que o Órgão não dispõe de Secretários Municipais, mas de Diretores com funções da espécie, suscitando falhas no sistema de remuneração desses agentes, já que não adotada a diretriz de subsídio em parcela única prevista no § 4º do art. 39 da CF/88.

Aventou, assim, possíveis excessos nos pagamentos efetuados ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Nutrição (R\$ 20.645,22) e ao Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social (R\$ 2.320,93), totalizando R\$ 22.966,15 em valores a maior.

Não foram registrados apontamentos na seara da gestão de Pessoal.

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Narciso Benedito Bistafa, Prefeito Municipal – através do DOE de 30/10/2019 (evento 33), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 29.1).

O responsável aportou justificativas e documentações no evento 69, onde informou que foram elaborados projetos de lei para instituir a Controladoria Interna Municipal e o respectivo cargo de provimento efetivo, além de sustentar a impossibilidade de criar equipe exclusiva para elaboração do Planejamento em virtude do pequeno porte da localidade.

Asseverou que as alterações orçamentárias estavam alicerçadas em autorização legislativa expressa na LOA e em diplomas específicos, descaracterizando excesso nos percentuais originalmente fixados.

Esclareceu que o déficit do resultado econômico derivou de erro no registro contábil, o qual se encontra em processo de regularização, e afirmou que dados pormenorizados dos Parcelamentos Previdenciários já foram fornecidos à inspeção.

Defendeu que os diretores municipais não estão sujeitos ao regime de remuneração por subsídios, já que não ocupam funções de agentes políticos, e pontuou que a Prefeitura adota as medidas ao seu alcance para dar andamento às ações de execução fiscal.

Noticiou adequações no prédio da contabilidade e ofertou razões em face dos desacertos operacionais do IEGM, com adoção das necessárias providências.

Assinalou o engajamento do Órgão em cumprir com as determinações desta Casa e rogou pela emissão de parecer favorável.

Assessoria Técnica, sob perspectiva **econômica**, considerou que os índices obtidos pela Municipalidade demonstram situação de equilíbrio das contas públicas opinando pela emissão de parecer favorável, sem prejuízo de recomendações para saneamento dos registros contábeis e para moderação das alterações orçamentárias (evento 79.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Congênera **jurídica** entendeu que restaram atendidos os principais requisitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria, concluindo pela emissão de parecer favorável, com recomendações (evento 79.2).

Chefia de ATJ endossou posicionamentos pela aprovação dos demonstrativos, com recomendações (evento 79.3).

Ministério Público de Contas se manifestou pela aprovação dos demonstrativos, propondo recomendações, em especial, para aprimoramento qualitativo das ações em Ensino e Saúde e comedimento na abertura de créditos adicionais (evento 84).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2017	6550.989.16-4	Favorável com recomendações – DOE de 05/07/2019
2016	4072.989.16-3	Favorável com recomendações (Em Reexame) – DOE de 17/12/2019
2015	2255/026/15	Desfavorável com recomendações – DOE de 22/09/2017 (Conformado em Reexame – DOE de 24/01/2019)

É o relatório.

GCCCM/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 12/05/2020 – ITEM 33

Processo: TC-004307.989.18-6

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA

Responsável: Narciso Benedito Bistafa – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2018

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2018

Advogados: Karina Cossa de Arruda Oliveira (OAB/SP 264.360), Nelson Lazaro Alves Filho (OAB/SP 401.728) e João Severino Thomazini (OAB/SP 56.667)

Aplicação total no ensino	28,17% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	61,06% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	36,87% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	41,79% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem (Após justificativas)
Precatórios e Obrigações Judiciais	Não possuía
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 429.571,93 (2,07%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 868.653,89

	2017	2018	Resultado
IEGM	B	C+	
i-Educ	B+	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C+	C+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	C+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes: 6.107



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



I – A Administração de **SANTA MARIA DA SERRA** demonstrou ter dado atendimento aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2018.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 28,17% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 61,06% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi utilizada dentro do próprio exercício.

Não obstante, a notícia de que a Prefeitura escriturou a título de FUNDEB despesas que correspondiam a 100,29% dos recursos recebidos enseja recomendação para que a Origem garanta a transparência e correção dos seus registros contábeis.

b) A aplicação de recursos na Saúde atingiu 36,87% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do inciso III do § 2º do art. 198 da CF/88 c.c. art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

c) O exercício foi encerrado com superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 429.571,93 (2,07% das Receitas Realizadas), situação que incrementou o superávit financeiro vindo do ano anterior (R\$ 443.048,31).

Ao final do período, a Prefeitura ostentava resultado financeiro positivo de R\$ 868.653,89, denotando liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo, e um montante de Dívida Fundada de R\$ 826.987,12, abaixo, assim, do limite definido pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

Na linha traçada por ATJ, o conjunto desses indicadores não está a denotar cenário de desequilíbrio para as contas em apreço, cabendo à fiscalização verificar em seus próximos roteiros as regularizações anunciadas para o resultado econômico e saldo patrimonial.

Por outro lado, merecem ações corretivas aquelas fragilidades identificadas no contexto do *i-Fiscal*, cujo desempenho foi avaliado com nota



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



C+ no exercício de 2018, mediante instituição de ferramentas voltadas ao aumento da arrecadação, regulamentação do trâmite da execução judicial da Dívida Ativa e controle sobre a inadimplência nos programas de parcelamento desses haveres.

Necessário, ainda, que a Municipalidade privilegie aquela atuação planejada e transparente prevista no § 1º do art. 1º da LRF, aprimorando as técnicas de estimativa da receita e da despesa e moderando a realização de alterações orçamentárias, a teor do exposto nos Comunicados nº 29/2010 a 32/2015.

d) Certificou a inspeção que o Órgão não ostentava obrigações judiciais a honrar no período.

e) Conforme atestado, a Prefeitura providenciou o recolhimento formal dos Encargos Sociais devidos ao INSS, FGTS e PASEP, inclusive com relação às obrigações em regime de parcelamento, inexistindo RPPS na localidade.

Determino ao responsável, sem embargo, que forneça informações completas e pormenorizadas sobre a situação dos seus acordos de parcelamento à equipe de inspeção, oportunizando adequado exercício do controle externo.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no tocante à Despesa de Pessoal, que se fixou em 41,79% da RCL no 3º quadrimestre, com aderência ao capitulado pela alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF.

h) Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com a legislação local e não foram objeto de revisão no período, registrando-se a regularidade dos pagamentos ao Prefeito e a opção do Vice-Prefeito pelos vencimentos do cargo efetivo que titulariza junto ao Governo do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Além disso, acolho os pronunciamentos de ATJ e MPC quanto à inexistência de irregularidades na remuneração paga aos Diretores Municipais, já que esta Corte firmou entendimento de que tais agentes públicos, por integrarem a estrutura simplificada de pequenos municípios, não estão submetidos ao regime de subsídio em parcela única previsto no § 4º do art. 39 da CF/88, não se confundindo com a figura dos Secretários Municipais.

Esta foi a senda percorrida na apreciação dos processos TC-800002/655/09 (Apartado das Contas do Exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, Sentença do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, DOE de 30/06/2011) e TC-800299/603/10 (Apartado das Contas do Exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Silveira, Sentença do Auditor Samy Wurman, DOE de 29/11/2017), bem como o posicionamento registrado na mais recente edição da cartilha “Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais com as regras do último ano de mandato e da legislação eleitoral” (2019, p. 32):

Haja vista que a estrutura administrativa municipal com secretarias não é uma obrigatoriedade; conseqüentemente, também não é obrigatória a existência do cargo de Secretário Municipal.

As secretarias são próprias de municípios de considerável porte, por envolver uma organização estrutural mais elaborada; por exemplo, com assessoria jurídica, recursos humanos e contabilidade própria. Dessa forma, municípios menores devem ser organizados, a princípio, por meio de Departamentos, numa gestão mais simplificada.

Nessa esteira, não dispondo do cargo de Secretário, mas sim de Diretor, Coordenador e outros congêneres, o município não se enquadra no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, visto que a remuneração desses comissionados ocorre como a dos demais servidores municipais. (destaque acrescido)

II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice C+, caindo uma posição relativamente ao ano anterior.

Esse índice denota que, em linhas gerais, a gestão qualitativa dos recursos públicos ficou aquém das expectativas da população local, existindo acentuada necessidade de aprimoramento na condução das políticas governamentais.

Tal circunstância se atrela, em grande medida, às fragilidades relatadas no eixo do *i-Planejamento* (Nota C+ nos dois últimos exercícios), indicador afeto à fixação e ao atingimento de programas e metas na Administração Pública, o que está a sinalizar falhas que comprometem a eficiência na alocação das receitas disponíveis.

Sob tal perspectiva, as respostas fornecidas pela Origem indicaram que a Prefeitura não possui equipe estruturada ou devidamente treinada para realização do Planejamento, não realizou levantamentos formais dos problemas e deficiências a serem enfrentados, não coletou sugestões através da *internet*, não estabeleceu margem para projetos de autoria popular e não instituiu o serviço de Ouvidoria.

Tais fragilidades, inclusive, comprometem o atingimento da Meta 16.7 da Agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, no sentido de “*Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis*”.

Relembro, também, que o aprimoramento das atividades de gerência estatal passa pelo exercício ativo do Controle Interno, conforme previsões dos artigos 31 e 74 da Lei Maior, mediante elaboração de relatórios amplos e periódicos e adoção de providências em face dos desacertos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



indicados por esse setor, devendo a fiscalização conferir os aprimoramentos informados pela defesa.

Recomenda-se, assim, que a Prefeitura aprimore suas técnicas de planejamento, dando espaço às contribuições da população e concretude ao princípio da eficiência previsto na Carta da República.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “**C+**”, regredindo duas posições em relação ao ano anterior.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Santa Maria da Serra ostentava, no exercício em exame, 716 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo **R\$ 7.678,74** por estudante, cifra compatível com a aplicada no ano antecedente (Investimento em 2017 = R\$ 7.714,38), porém 22,50% inferior à média apurada nos Municípios Paulistas jurisdicionados desta Corte (R\$ 9.908,14)¹.

Já sob viés qualitativo, a análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica² demonstra que **não** foram atingidas as metas pactuadas para os anos iniciais do ensino básico, considerando o último exercício avaliado.

Município	IDEB Observado					Metas Projetadas					
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Santa Maria da Serra	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019
4ª série/5º ano	-	-	5.4	5.5	5.4	-	-	-	5.7	5.9	6.1

Os resultados do IDEB demonstram que a Prefeitura não apenas esteve aquém da meta projetada pelo Ministério da Educação como regrediu em desempenho no comparativo com a avaliação anterior, panorama que

¹ De acordo com o Relatório SMART gerado pelo Sistema AUDESP.

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



destoa da Meta 7 do Plano Nacional de Educação e situa a localidade numa das piores posições comparativamente aos demais Municípios Paulista (desempenho 634 no total de 645 municípios)³.

A taxa de analfabetismo local (8,60% da população) se mostra desfavorável em relação à sua Região Administrativa (Campinas – 4,30%) e à média estadual (4,33%); ademais, parcela da população de 18 a 24 anos que completou o Ensino Médio se limita a 40,58% do total, abaixo do panorama regional (58,40%) e estadual (57,89%)⁴.

A corroborar os números apurados, respostas fornecidas pela Origem ao *i-Educ* demonstraram que a Prefeitura não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que precisavam de vagas na rede escolar⁵, não dispunha laboratórios de informática em todas as unidades, contava com professores que não possuíam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (Meta 15 do PNE), apresentou número elevado de faltas docentes e não regularizou o AVCB.

Persistia até o final da fiscalização, também, falhas apuradas no contexto da **5ª Fiscalização Ordenada**, para verificação da merenda escolar, aqui se destacando ausência de termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados aos parâmetros, necessidade de limpeza e higienização das caixas d'água, elaboração de cardápio por faixa etária e falta de alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.

A teor da crítica tecida pelo MPC, o atingimento do piso formal de aplicação de recursos previstos no artigo 212 da CF/88 e na Lei do FUNDEB não tem se traduzido, nesta localidade, em aprimoramento qualitativo das atividades do Ensino, vulnerando o disposto no inciso VII do art. 206 da Carta da República e obstando o atingimento das metas do Plano Nacional de

³ Conforme <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santa-maria-da-serra/panorama>.

⁴ Conforme <http://perfil.seade.gov.br/>.

⁵ Apesar disso, não foi constatado déficit de vagas no setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Educação e da Agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU⁶, o que reclama revisão das políticas públicas afetas ao setor.

c) Através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “**B+**”.

Com uma população de 6.107 habitantes, o Município investiu R\$ 1.098,00 *per capita* em políticas relacionadas à saúde, valor 11,09% maior do que a aplicação do exercício anterior (2017 = R\$ 988,36) e 25,81% superior àquele do conjunto dos municípios paulistas (R\$ 872,72 por habitante)⁷.

Com base nas informações constantes do sitio da Fundação Seade⁸, pode-se observar que o Município apresenta índices de mortalidade mais acentuados na comparação com sua região administrativa (Campinas) e ao próprio Estado, bem como oferecimento desfavorável de leitos no âmbito do SUS:

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Adm.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2018	21,28	8,62	10,70
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2018	21,28	10,13	12,36
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2018	1,00	1,11	1,22

A tabela anterior apresenta números de grande desafio para o gestor municipal, tendo em vista que a mortalidade infantil se revela 146,86% superior à media regional e 98,88% à estadual, enquanto a mortalidade na infância era 110,07% maior do que a apurada na região e 72,17% maior do que o índice estadual, resultados alarmantes que requerem enfrentamento concreto e urgente das fragilidades nesse setor.

O número de leitos oferecido no SUS, limitado a 1 em cada 1.000 habitantes, estava abaixo daquele encontrado na região de Campinas e no Estado e aquém do recomendado pela Organização Mundial da Saúde (3 a 5 leitos a cada 1.000 habitantes).

⁶ ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

⁷ Relatório SMART – Sistema AUDESP

⁸ <https://perfil.seade.gov.br/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Achados no âmbito do *i-Saúde* demonstraram que o Município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado, não implantou a Ouvidoria em Saúde nem o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, não estruturou a Central de Regulação da Saúde e não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde.

Anoto que essas fragilidades militam em desfavor da meta 3.8 da Agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU: “*Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos*”.

Deverá o gestor, assim, melhorar o desempenho dos serviços oferecidos no âmbito do SUS, providenciando adequação em face das falhas anotadas.

d) Imprecisões no contexto do *i-Amb* (Nota **C+**) demandam atenção da Prefeitura com os termos das Políticas Nacionais de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos.

Isso porque a localidade não editou o Plano de Resíduos da Construção Civil, não estabeleceu políticas de uso racional de recursos naturais nem de coleta seletiva de rejeitos, não fixou medidas de contingenciamento em períodos de estiagem e não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local.

Relembro que a gestão responsável do meio ambiente se encontra inserida na Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, cabendo observância à meta 11.6: “*Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo ‘per capita’ das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros*”.

e) Ante os apontamentos nos indicadores *i-Cidade* (Nota **C+**) e *i-Gov-TI* (Nota **C**), caberá ao Órgão estabelecer suas diretrizes em Defesa Civil,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



mapear áreas com riscos potenciais, fixar seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e as diretrizes de utilização desses recursos e garantir treinamento continuado para esses servidores.

Ainda nessa seara, a falta de divulgação de dados atualizados no Portal da Transparência e a ausência de regulamentos sobre o Acesso à Informação afrontam garantias previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e no artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a Origem garantir amplo acesso às informações de interesse público.

Recomendo à Prefeitura, por fim, que garanta as condições de segurança do setor de Contabilidade e dê atendimento às determinações pretéritas desta Casa, frisando que a reincidência nas condutas criticadas poderá inquinar demonstrativos futuros.

Ante o exposto, acompanho as conclusões convergentes de ATJ, Chefia de ATJ e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SANTA MARIA DA SERRA, exercício de 2018**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Garanta a fidedignidade e consistência dos seus registros contábeis, especialmente para seus Balanços e escrituração do Ensino;
- Corrija fragilidades do *i-Fiscal* e modere a realização de movimentações orçamentárias;
- Disponibilize as informações requisitadas por este Tribunal;
- Aprimore o desempenho global da gestão e as técnicas de planejamento governamental, garantindo eficiência das práticas de Controle Interno e espaço de participação popular;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



- Corrija desconformidades anotadas pelo *i-Educ*, traduzindo os recursos públicos investidos em efetiva qualidade dos serviços prestados, conforme objetivos da Constituição Federal e do Plano Nacional de Educação;
- Afaste imprecisões do *i-Saúde* e reverta os índices desfavoráveis de mortalidade;
- Melhore o desempenho do *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*;
- Assegure acesso às informações de interesse público previstas na legislação de regência;
- Garanta condições de segurança no setor de Contabilidade;
- Cumpra com as recomendações e determinações desta Casa.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

GCCCM/15